

## **Assistência jurídica mútua em matéria penal Bolívia**

O procedimento para a assistência jurídica internacional em matéria penal é regulado pelo Título VI, Cooperação Jurídica e Administrativa Internacional, do Novo Código de Processo Penal (Lei nº 1970, de 25 de março de 1999, que entrou em vigor em 31 de maio de 2001, conforme as disposições finais da mesma Lei), bem como pelos tratados e convenções internacionais vigentes.

Todo pedido de cooperação deverá ser apresentado ao Ministério das Relações Exteriores e Culto, que, por sua vez, o levará ao conhecimento da autoridade competente. Essa solicitação deverá atender aos requisitos dispostos no artigo 139 do CPP abaixo enumerados.

- 1) Identidade da autoridade requerente.
- 2) Objeto do pedido e breve explicação da assistência que se solicita.
- 3) Descrição do fato que se investiga, sua tipicidade e o texto oficial da lei.
- 4) Indicação do tempo conveniente para seu cumprimento.
- 5) Qualquer outra informação necessária para o adequado atendimento da solicitação.

A solicitação e os documentos remetidos deverão ser traduzidos para o idioma espanhol.

O juiz poderá solicitar informação complementar.

A cooperação poderá ser recusada nos seguintes casos: (i) quando o pedido violar os direitos e as garantias dispostas na Constituição, códigos, leis vigentes da República, convênios e tratados internacionais; (ii) quando o pedido se relacionar com fatos que venham sendo investigados na República ou reiterar uma sentença final contra a pessoa pela prática do crime pelo qual se solicita a cooperação.